

Memorando nº 008/2019 – Gab. Ver. Dr. João Collares

Guaíba, 30 de Abril de 2019.

Ao  
Presidente da Câmara de Vereadores de Guaíba  
Vereador Arilene Pereira  
Nesta

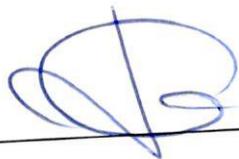
Ref.: SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 00<sup>36</sup> /2019

Senhor Presidente,

Na oportunidade, por meio do presente, viemos encaminhar Substitutivo ao Projeto em epígrafe, em face o exposto orientação da Procuradoria desta Augusta Casa.

Sendo o que se apresentava para o momento, reitero meus votos de elevada consideração.

Atenciosamente,



Vereador Dr. João Collares  
PDT



Ver<sup>a</sup> Claudinha Jardim  
DEM

CAM. MUN. GUAÍBA/RECEBIDO 02/Mai/2019 15:01. 0.7736 /7 pag.

P. 12  
R**SUBSTITUTIVO PROJETO DE LEI 036/2019**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS ADAPTADOS EM EVENTOS PÚBLICO E PRIVADOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE GUAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Todos e quaisquer eventos públicos ou privados em que haja a instalação de banheiros químicos padrão, deverão contar com unidades acessíveis a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º - O número mínimo de banheiros acessíveis corresponderá a 10% (dez por cento) do total, garantindo-se pelo menos uma unidade acessível masculino e pelo menos uma unidade acessível feminina, caso a aplicação do percentual resulte em fração inferior a um.

Art. 3º - Os banheiros adaptados poderão ser utilizados apenas pelas pessoas com deficiência ou idosas e, se for o caso, com um acompanhante.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

José Francisco Sperotto

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE